

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

NUP: 64108.003679/2024-59

RAZÃO SOCIAL: LCG DE OLIVEIRA SERVIÇOS

NOME DE FANTASIA: INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE

CNPJ: 32.682.151/0001-63

CONTRATO Nº: 27/2025



FICHA CADASTRO

Razão Social:	L C G DE OLIVEIRA SERVIÇOS	
Nome fantasia:	INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE	
Especialidade principal:	LABORATORIO	
Diretor:	LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA	
CNPJ:	32.682.151/0001-63	
Endereço sede:	RUA JOSE DO PATROCINIO, Nº545 – BAIRRO: VILA EDUARDO	
Telefone geral:	[REDACTED]	
FAX geral:	[REDACTED]	
E-mail geral:	[REDACTED]	
Domicílio bancário para pagamento:	[REDACTED]	
Contatos		
Setor	Responsável	[REDACTED]
Direção	LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA	
Setor de contratos	MARIA EDUARDA SOARES RIBEIRO	
Setor de faturamento	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SA	
Emissão de Notas Fiscais	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SA	

Locais de atendimento aos usuários		
Serviços	Local	Horário de atendimento
ANALISE LABORATORIAIS	RUA JOSE DO PATROCINIO, N°545 BAIRRO: VILA EDUARDO	SEG A SEX: 08:00ÀS 18:00 SAB: 08:00 ÀS 18:00



LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA



INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga

A Empresa, Instituto De Patologia Do Vale, estabelecida à Rua José do Patrocínio, nº545, CEP: 56.328-150, na cidade de Petrolina/PE, Telefone [REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.682.151/0001-63, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no Conselho Regional de Patologia, sob o nº 17772, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, na especialidade de Patologia.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone [REDACTED] Francisco José – Responsável Técnico.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº ____/2024, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) Instituto De Patologia Do Vale, a Sr. Leandro Costa Gonçalves De Oliveira, [REDACTED], constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, ____ de _____ de 2024.

[REDACTED]

Leandro Costa Gonçalves De Oliveira
Dirigente da Empresa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: L G C DE OLIVEIRA DIAGNOSTICO	CNPJ:32.682.151/0001-63
Endereço: Rua Jose do patrocínio N545 bairro vila Eduardo	
Área de Atuação:	Especialidade: Snalise de patologia
Representante Legal: Leandro Costa Gonçalves De Oliveira	

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/ PASS da Guarnição de Petrolina/PE, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas às documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA – PATOLOGISTA	CRM/PE: 17772 CREMEPE: 17772

2) Relação de Serviços:

Analise histopatológica, Citopatologia, colpocitologia, imunohistoquímica e hibridização in situ

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

Equipamentos adequados para histopatológicos e citopatológico

4) Dias e Horários de Atendimento:

Segunda a sexta: 08:00 às 18:00 (não fechamos para almoço)
Sábado: 08:00 às 12:00



5) Dados Bancários:
 [REDACTED] - LCG DE OLIVEIRA DIAGNOSTICO

[REDACTED]

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

[REDACTED]

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
	TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS ESTÃO EM ANEXO JUNTAMENTE COM ESSE.

2. REGULARIDADE FISCAL	
	CNPJ da empresa: 32.682.151/0001-63
	Documentos exigidos anexados junto a esse documento

3. DECLARAÇÃO	
	Declarações exigidas anexadas junto a esse documento

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
	Responsável técnico: Leandro costa Gonçalves de Oliveira - CRM/PE: 17772
	[REDACTED]
	MEMBROS:
	LARISSA FRANCESCA DE JESUS SILVA – MEDICA PATOLOGISTA - CRM/PE: 23067
	LIVIA BOSBA LUCENA - MEDICA PATOLOGISTA - CRM/PB: 11780
	EDIEL VALERIO – MEDICO PATOLOGISTA -CRM/PE: 22633
	DOCUMENTOS ANEXADOS JUNTO A ESSE.

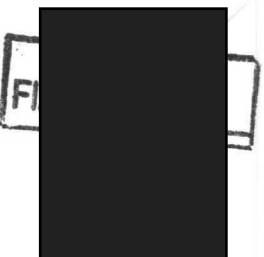
Petrolina, PE, ____ de _____ de 2024.

[REDACTED]
 (LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA)



A.C. Camargo Cancer Center
Centro Integrado de Diagnóstico, Tratamento, Ensino e Pesquisa

FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ESCOLA DE CANCEROLOGIA CELESTINO BOURROUL

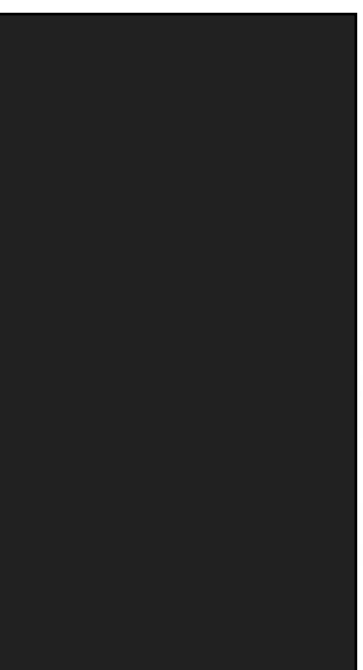
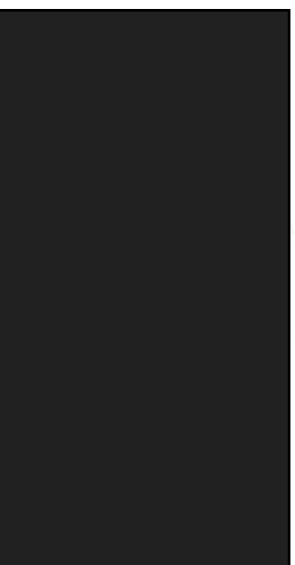


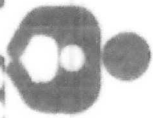
CERTIFICADO

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer Nº 1104/12 de 13/12/2012

Certificamos que o Dr. Leandro Costa Gonçalves de Oliveira, CRM Nº 180.830, SP,
[REDACTED], concluiu Residência Médica na especialidade de Citopatologia
cursada no período de 01/03/2016 a 28/02/2017, a quem conferimos o título de especialista,
De acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2017.





IMIP

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA

Programa Credenciado pela CBRAM/MEC - Parecer nº 465 / 2012 de 27 / 09 / 2012

Certificado

Certificamos que o Dr (a)

LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA

X.X.X.X.X.X.X.X.

CRM nº **17.772** **X.X.X.X.X.X.** (f)

PE

concluiu Residência Médica na

especialidade de **PATOLOGIA**

cursada no período de

01 / 03 / 2013, 29 / 02 / 2016

a quem conferimos o título de especialista de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Recife, **04** de **MAIO** de **2016**

Dr. Jorge da Fonseca Lima
Diretor de Ensino do IMIP

Dr. Leandro Jorge da Fonseca Lima
Coordenador Geral das Residências e Estágios do IMIP

Medico Residente



INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE
PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO COM O FUSEx

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____

A) SERVIÇOS

Disponibilizamos os seguintes serviços aos usuários do Sistema SAMMED/FUSEx/Ex-Cmb e PASS:

Código CBHPM	Serviço	Observação
40601221	Procedimento diagnostico perioperatório margem cirúrgica	
40601200	Procedimento peça cirúrgica simples	
40601218	Procedimento peça cirúrgica complexa	
40601226	Procedimento grupos de linfonodos, estruturas vizinhas margens peças simples	
40601250	Procedimento diagnostico em lâmina de paaf até 5	
40601269	Coloração especial por coloração	
40601293	Procedimento diagnostico em captura hibrida	
40601323	Procedimento diagnostico em Citopatologia em meio liquido	
40601170	Procedimento diagnostico em painel imuno-histoquímica	
40601196	Procedimento diagnostico em fragmentos múltiplos	
40601110	Procedimento diagnostico em biopsia simples "imprint"	
40601030	Procedimento diagnostico peroperatorio com deslocamento do patologista	
40601153	Procedimento diagnostico em revisão de lamínas ou cortes histológicos seriados	

B) CORPO CLÍNICO

Informamos os profissionais que compõem o corpo clínico desta empresa, que atuam na realização de exames propostos:

Nome do profissional	CRM	Especialidade
Leandro Costa Gonçalves De Oliveira	17772/PE	PATOLOGISTA

Petrolina-PE, ____ de ____ de 2024.



LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Fl. [REDACTED]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PE

NOME
LEANDRO COSTA GONCALVES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE (OUTRO NOME) / UF
[REDACTED]

CPF
[REDACTED]

DATA NASCIMENTO
03/02/1985

FILIAÇÃO
JOAO GONCALVES DE OLIV
EIRA NETO
CELIA MARIA DA COSTA G
ONCALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03485353049 23/08/2024 24/01/2005

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



OBSERVAÇÕES

[REDACTED]

ASSINATURA DO PORTADOR
[REDACTED]

LOCAL DATA EMISSÃO
PETROLINA, PE 26/08/2019

88848515367
PRO93985231

PERNAMBUCO

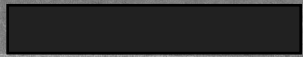
PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição



Nome
LEANDRO COSTA GONCALVES DE
OLIVEIRA

Nascimento
03/02/1985



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA"



LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA

LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, nascido em 03/02/1985,

VIRGINIA FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, divorciada, nascida em 10/04/1987,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202795880, com sede na Rua José do Patrocínio, 545 – Vila Eduardo – Petrolina/PE – 56.328-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.682.151/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. É admitido neste ato a sócia, **CELIA MARIA SOARES DA COSTA**, brasileiro, divorciada, nascido em 23/01/1954, médica, portadora do [REDACTED] e da carteira nacional de habilitação [REDACTED] – DETRAN/PE, residente e domiciliado na Avenida Monte Cassino, 296 - Universitário – Caruaru/PE – 55.016-410.

Retira-se da sociedade a sócio **VIRGINIA FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA**, detentora de 300 (trezentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 300,00 (trezentos reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **VIRGINIA FALCAO DE OLIVEIRA LIMA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$300,00 (Trezentos Reais), direta e irrestritamente a sócia **CELIA MARIA SOARES DA COSTA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, retirada da sócia e admissão da nova sócia, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA	49.500	99	49.500,00
CELIA MARIA SOARES DA COSTA	500	1	500,00
Total	50.000	100	50.000,00

14/05/2024



Certifico o Registro em 14/05/2024

Arquivamento 20249302810 de 14/05/2024 Protocolo 249302810 de 14/05/2024 NIRE 26202795880

Nome da empresa INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333413319204949

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **CELIA MARIA SOARES DA COSTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997 VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na Rua José do Patrocínio, 545 – Vila Eduardo – Petrolina/PE – 56.328-150.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social:

- Os serviços de complementação diagnóstica e terapêutica de anatomia patológica e citológica e análises clínicas (CNAE: 8640-2/99).

14/05/2024



Certifico o Registro em 14/05/2024

Arquivamento 20249302810 de 14/05/2024 Protocolo 249302810 de 14/05/2024 NIRE 26202795880

Nome da empresa INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333413319204949



LEANDRO COSTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade tem o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA	49.500	99	49.500,00
CELIA MARIA SOARES DA COSTA	500	1	500,00
Total	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **CELIA MARIA SOARES DA COSTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997 VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

14/05/2024



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Petrolina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento.

Petrolina/PE, 10 de maio de 2024.

LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA

CELIA MARIA SOARES DA COSTA

VIRGINIA FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA

14/05/2024



Certifico o Registro em 14/05/2024

Arquivamento 20249302810 de 14/05/2024 Protocolo 249302810 de 14/05/2024 NIRE 26202795880

Nome da empresa INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333413319204949



LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA



249302810

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA
PROTOCOLO	249302810 - 14/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202795880
CNPJ 32.682.151/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2024
SOB N: 20249302810

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249302810

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

	LEANDRO COSTA GONCALVES DE OLIVEIRA - Assinado em 10/05/2024 às 15:10:10
	VIRGINIA FALCAO DE OLIVEIRA LIMA - Assinado em 13/05/2024 às 13:18:01
	CELIA MARIA SOARES DA COSTA - Assinado em 10/05/2024 às 14:43:03

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

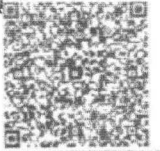
14/05/2024



PREFEITURA DE
PETROLINA



VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	9651955	2102	10/01/2025

NOME EMPRESARIAL	INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA
TITULO FANTASIA	INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE
DOCUMENTO	32.682.151/0001-63
REGIME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
ÁREA ESTABELECIMENTO	420,00M²

ENDEREÇO	Rua: JOSE DO PATROCINIO , N°: 545, Comp.: Bairro: Vila Eduardo - Petrolina - CEP: 56328-150
E-MAIL	[REDACTED]
TELEFONE	[REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL	8640299-Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDO, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 6afb5c34
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



Petrolina - Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024

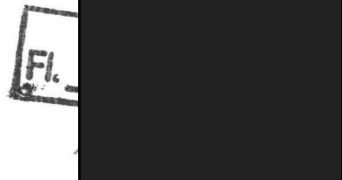


ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		NÚMERO ALVARÁ 10374/2021	VALIDADE 06/12/2024
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE			
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA		CNPJ/CPF 32.682.151/0001-63	
NOME FANTASIA INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE		SETOR	
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) RUA José do Patrocínio, 545			CEP 56328-150
BAIRRO Vila Eduardo	COMPLEMENTO		FONE
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA			
CNAE DA EMPRESA 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
RESPONSÁVEL TÉCNICO LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA		CPF [REDACTED]	REGISTRO 017772
			CC/UF CRM/PE
De acordo com o código Sanitário do município de Petrolina/PE (Lei 3347/2020).			
LOCAL E DATA PETROLINA, 08/12/2023			
AUTORIDADE DE SAÚDE Gescianne Mychelle Benigno Campos Mat.: 206885 COREN: 545029			

PROTOCOLO: 11791/2021

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**
Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA**, CNPJ 32.682.151/0001-63, foi inscrita em 19/08/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **3899**, atendendo à solicitação de seu diretor técnico LEANDRO COSTA GONCALVES DE OLIVEIRA, inscrito sob o nº. 17772 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.



Esta Certidão tem validade até o dia 05/02/2025.

Chave de validação **cf2e83fdd025d67c9e4a46db9866b9e6c45b0847**

Emitida eletronicamente via internet em **05/11/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEPE**:
<http://www.cremepe.org.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Q. DE INSCRIÇÃO 2.151/0001-63		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2019	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOSE DO PATROCINIO		NÚMERO 545	COMPLEMENTO *****		
CEP 56.328-150	BAIRRO/DISTRITO VILA EDUARDO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE		
TELEFONE					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2024 às 13:43:23 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.682.151/0001-63
Razão Social: L C G DE OLIVEIRA SERVICOS DIAGNOSTICOS
Endereço: R TIVINHA RAMOS BRANDAO 191 / SAO JOSE / PETROLINA / PE / 56302-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2024 a 01/12/2024

Certificação Número: 2024110202205363812310

Informação obtida em 04/11/2024 13:56:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.682.151/0001-63

Certidão n°: 76476847/2024

Expedição: 04/11/2024, às 14:00:07

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.682.151/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Seja bem-vindo ao Sistema

Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

Certidão negativa de inidôneos
processada!

Certidão

Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA**CPF/CNPJ: **32.682.151/0001-63**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:05:17 do dia 04/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: FYGH041124140517



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2024 às 14:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.682.151/0001-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>


Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6729.0058.CF6B.8312 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2024 às 14:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao 

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6729.0073.8905.C339 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Minha Situação

CPF Informado: [REDACTED]

Emissão em 05/11/2024, 10:53

[REDACTED] encontrado para o CPF consultado. Situação Regular

Fl.

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta CNPJ Sob Minha Responsabilidade

CNPJ Informado: 32.682.151/0001-63

Emissão em 09/11/2024, 10:54

Nenhum registro encontrado para o CNPJ consultado. Situação Regular

A consulta atesta a situação perante o CADIN para matriz e filiais



A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2024.000009324376-52

Data de Emissão: 04/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.682.151/0001-63

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal da Fazenda



F.

Certidão Negativa

Nº: 56545 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE LTDA, **CPF/CNPJ:** 32.682.151/0001-63

Endereço: Rua JOSE DO PATROCINIO, 545, Vila Eduardo, Petrolina, 56328-150.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 03/02/2025 (90 dias contados da data de emissão - 05/11/2024)

Validação

Chave: 0746469d

Fl.



DADOS BANCARIOS

Chave pix : 32.682.151/0001-63

CNPJ: 32.682.151/0001-63

Favorecido: L C G DE OLIVEIRA SERVIÇOS

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA



Nome da Empresa: INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE
CNPJ: 32.682.151/0001-63
Endereço: RUA JOSE DO PATROCINIO, N°545- BAIRRO: VILA EDUARDO

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE, inscrita no CNPJ sob o n° 32.682.151/0001-63 sediada na Rua JOSE DO PATROCINIO N°545, CEP:56.328-150, PETROLINA - PE declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina-PE, ____ de _____ de 2024



LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Representante Legal



Fl.

Nome da Empresa: INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE
CNPJ: 32.682.151/0001-63
Endereço: Rua Jose Do Patrocinio, N°545- Bairro : Vila Eduardo

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Instituto De Patologia Do Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 32.682.151/001-63 sediada na Rua Jose Do Patrocinio, CEP:56.328-150, PETROLINA - PE declara, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Petrolina-PE, ____ de _____ de 2024


LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Representante Legal



Nome da Empresa: INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE
CNPJ: 32.682.151/0001-63
Endereço: Rua Jose Do Patrocinio, Nº545 Bairro : Vila Eduardo

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE, inscrita no CNPJ sob o nº32.682.151/0001-63 sediada na Rua Jose Do Patrocinio, CEP:56.328-150, PETROLINA - PE declara, observando o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Petrolina-PE, ____ de _____ de 2024



LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Representante Legal



Nome da Empresa: INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE
CNPJ: 32.682.151/0001-63
Endereço: RUA JOSE DO PATROCINIO, Nº 545 BAIRRO : VILA EDUARDO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

Instituto De Patologia Do Vale, inscrita no CNPJ sob o nº32.682.151/0001-63 sediada na Rua Jose Do Patrocinio nº545, CEP:56.328-150, PETROLINA - PE declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Petrolina-PE, ___ de _____ de 2024



LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE	CNPJ: 32.682.151/0001-63
Signatário (s): LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Petrolina-PE, ____ de _____ de 2024


LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: INSTITUTO DE PATOLOGIA DO VALE	CNPJ: 32.682.151/0001-63
Signatário (s): LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA	

Em Petrolina-PE, ____ de _____ de 2024

LEANDRO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Representante Legal

Seja bem-vindo ao Sistema

Relação de inabilitados

Relação de inidê

Certidão negativa de inabilitado
processada!

Certidão

Voltar

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA****DE****INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEANDRO COSTA GONCALVES DE OLIVEIRA**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:08:34 do dia 04/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: V90A041124140834



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000009323789-74

Data de Emissão: 04/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.682.151/0001-63

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

**ANEXO E – Contrato para laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia – LCG de Oliveira
Serviços**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO
DE INFANTARIA DE CAATINGA

CONTRATADO: LCG de Oliveira Serviços.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01 A 31/12/2025

VALOR ESTIMADO: 70.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 64108.003679/2024-59

CONTRATO Nr 27:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Major, nomeado pelo Boletim Interno nº 219 de 29 de novembro de 2023, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, Polícia Civil, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde LCG de Oliveira Serviços, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.682.151/0001-63, estabelecida à Rua Jose do Patrocínio, nº 545, Vila Eduardo, Petrolina-PE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MENº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-

- 34.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
- 34.2.1 Quartos privativos;
 - 34.2.2 Quartos semi privativos; e
 - 34.2.3 Enfermaria de até seis leitos;
- 34.3 Para cabos, taifeiros e soldados:
- 34.3.1 Enfermarias de até três leitos; e
 - 34.3.2 Enfermarias gerais.
- 34.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
- 34.4.1 Quartos semi privativos; e
 - 34.4.2 Enfermaria de até seis leitos.
35. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
36. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
37. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
- 37.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;
 - 37.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
 - 37.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga para contratos de credenciamento - anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
 - 37.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.
38. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

39. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

40. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

40.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];

40.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].

41. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

42. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

43. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE) nos contratos anteriores.

43.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

43.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

43.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

44. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

45. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

46. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

47. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

48. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

49. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

50. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

51. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

52. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

